



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.936/2004

**AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO N.º 12, DA QUADRA N.º 9-A, COM A ÁREA DE 229,00M<sup>2</sup>, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 229,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e nove metros quadrados), de parte do lote urbano nº12, da quadra nº 9-A, sito no lado "par" da Rua Tucunduva, esquina com a Rua Farroupilha, no quarteirão formado pelas Ruas Tucunduva, Farroupilha, Celeiro e Redentora, com as seguintes confrontações: **NORTE**: Uma linha de 15,20 metros com o mesmo lote urbano nº 12; **SUL**: Uma linha de 14,20 metros com a Rua Tucunduva; **LESTE**: Uma linha de 15,60 metros com parte do lote urbano nº 11; **OESTE**: Uma linha de 15,60 metros com a Rua Farroupilha.

**Art. 2º** - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será escriturado e registrado em nome do Senhor Milton Alebrandt.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Outubro de 2004.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração